



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 02/2020 – FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

ATUAÇÃO DO MPCE

Promotoria de Mombaça realiza primeira audiência sem dano com criança vítima de violência

19 de fevereiro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), representado pela titular da 2ª Promotoria de Justiça de Mombaça, promotora de Justiça Rute Fontenele Arraes Ramos, participou da primeira audiência judicial sem dano com criança vítima de violência, realizada nessa terça-feira (18/02), na 2ª Vara de Mombaça... [Leia Mais](#)

MPCE recomenda ações educativas na Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência em Pedra Branca

18 de fevereiro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através da promotora de Justiça Cibelle Nunes de Carvalho Moreira, expediu uma recomendação, no dia 6, a fim de que a Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca elabore ações educativas para a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência... [Leia Mais](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPSP – Prefeitura de Sorocaba firma TAC com Ministério Público para erradicação do trabalho infantil

O município de Sorocaba firmou nesta semana um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MPSP e o Ministério Público do Trabalho com o objetivo de adotar medidas para a erradicação da exploração do trabalho de crianças e adolescentes. Entre as obrigações assumidas pela prefeita de Sorocaba, Jaqueline... [Leia Mais](#)

MPSP – A pedido de Promotoria da Infância, Justiça condena Rede Record por infração ao ECA

Em ação ajuizada pela promotora de Justiça Luciana Bergamo, a Rede Record de Rádio e Televisão foi condenada por ter infringido o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao colocar uma criança então com 8 anos em situação vexatória durante o programa "A Hora do Faro" exibido em um domingo... [Leia Mais](#)

MPSC – MPSC e MPT discutem ações para promover equidade de gênero e proteção à infância

"Desigualdades sociais são intensificadas quando interseccionadas com as desigualdades de gênero. Todos nos assustamos quando vemos, ano após ano, o crescente número, inclusive em Santa Catarina, de feminicídios. [...] A violência explícita, física ou moral, é apenas o sintoma de problemas cujas... [Leia Mais](#)

MPBA – Carnaval 2020: Ações em defesa de crianças e adolescentes serão reforçadas em parceria da Plan International

Durante o Carnaval de Salvador, que acontece entre os dias 20 e 26 deste mês, promotores de Justiça e servidores do Ministério Público estadual estarão nos circuitos da folia junto com profissionais da ONG Plan International para somar esforços no intuito de evitar diversos tipos de violações de direitos das... [Leia Mais](#)

MPDFT – MPDFT forma 18 mediadores de conflitos escolares

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e a Fundação Escola Superior (FES/MPDFT), certificaram nesta quarta-feira, 12 de fevereiro, 18 formandos da terceira turma do "Curso de Mediação de Conflitos no Contexto Escolar". O projeto é uma iniciativa da Promotoria de Justiça de Defesa... [Leia Mais](#)

MPAM – MPAM assina TAC para ajustar venda de livros em escola particular de Manaus

O Ministério Público do Amazonas (MPAM) por intermédio da 52a. Promotoria de Defesa do Consumidor



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 02/2020 – FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

(PRODECON), onde atua o Promotor de Justiça Lincoln Queiroz, assinou, nesta quinta-feira, 6/2, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Centro Educacional La Salle e o Programa Estadual... [Leia Mais](#)

MPAM – MPAM irá fiscalizar cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente no carnaval

O Ministério Público do Amazonas (MPAM) por intermédio da Coordenadoria de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude (CAO-IJ), onde atua a Promotora de Justiça Romina Carvalho, vai agir com rigor durante o carnaval com base do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que... [Leia Mais](#)

OUTRAS NOTÍCIAS

CNJ pactua ações para sistema socioeducativo em São Paulo

Representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desembarcaram em São Paulo na última semana para uma série de reuniões objetivando o desencadeamento de ações para o fortalecimento do sistema socioeducativo e a construção de parcerias locais a partir das ações do programa Justiça... [Leia Mais](#)

CNJ – Cursos sobre primeira infância chegam a todo o país

Até o final do primeiro semestre, o Conselho Nacional de Justiça vai capacitar 1,5 mil operadores do Direito para aplicarem as normas que garantem o desenvolvimento integral de crianças de zero a 6 anos nos campos psicológico, social, legal, administrativo e processual. O curso semipresencial *Marco Legal* ... [Leia Mais](#)

STJ – Quarta Turma admite flexibilizar diferença mínima de idade na adoção

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que é possível, dependendo das circunstâncias de cada caso, flexibilizar a exigência de diferença mínima de 16 anos entre adotando e adotante, prevista no parágrafo 3º do artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)... [Leia Mais](#)

TJCE – Depoimento especial passa a ser utilizado em Tianguá, Mombaça e Canindé

A técnica do depoimento especial tem sido disseminada no Interior do Estado. Em fevereiro, Mombaça e Canindé realizaram audiências com o objetivo de proporcionar a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes um ambiente adequado, acolhedor e seguro, de acordo com a Lei Federal... [Leia Mais](#)

TJCE – Crianças e adolescentes acolhidos participam de atividades com pretendentes à adoção

Um grupo de 13 crianças e adolescentes, com idades de 6 a 16 anos, acolhidos na Casa do Menor São Miguel Arcanjo e Abrigos 1 e 2, em Fortaleza, participaram na manhã desta sexta-feira (07/02) de uma série de atividades com pretendentes à adoção. Foi a primeira visita guiada em 2020, que tem como... [Leia Mais](#)

CURSOS E EVENTOS

Curso Prático sobre o Plantão da Infância e Juventude

Data: 13 de março de 2020

Local: Auditório dos Centros de Apoio

Público alvo: Servidores e assessores convocados



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 02/2020 – FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

I Reunião Ordinária do Grupo Nacional do Ministério Público – GNDH

Data: 25 a 27 de março de 2020
Local: Curitiba/PR

JURISPRUDÊNCIA

STJ - ADOÇÃO PÓSTUMA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.861.070 - SP (2019/0153161-2) RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO RECORRENTE : T O B REPR. POR : A J B N - CURADOR RECORRENTE : M A O B J - ESPÓLIO REPR. POR : M B B B - INVENTARIANTE ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA - SP024536 ROBERTO CORRÊA DE MELLO - SP050679 DANNYEL SPRINGER MOLLIET - SP147509 RECORRIDO : Y L REPR. POR : V L ADVOGADO : GIOVANNA GEORGETTI E OUTRO (S) - SP302761 EMENTA RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. ADOÇÃO POST MORTEM. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CLARA E INEQUÍVOCA DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL SUPOSTAMENTE VIOLADO OU QUE TERIA OBTIDO INTERPRETAÇÃO DIVERSA POR OUTRO TRIBUNAL. SÚMULA 284/STF. PRETENSÃO DE REVISÃO DA PREMISSA FIXADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO DE QUE FORAM DEMONSTRADAS A VONTADE DE ADOTAR E A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS (ART. 85, § 11, CPC/2015). DECISÃO Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto por T.O.B. e ESPÓLIO DE M. A. B. J., com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado: "APELAÇÃO. ADOÇÃO POST MORTEM. PRELIMINAR - Ausência de contradição - Fundamentação da sentença clara e coerente, inclusive, indicando pormenorizadamente as provas em que se pautou a decisão. MÉRITO - Adoção post mortem - Reconhecimento de filiação socioafetiva, sem que tenha sido iniciado processo de adoção - Possibilidade - Exceção admitida pela doutrina e jurisprudência. Vontade de adotar que pode ser reconhecida por meio de perquirição acerca da relação existente entre pai e filho e publicidade da relação - Precedente do STJ. Autor filho de mãe solteira, sem registro de pai em certidão de nascimento, criado pelo companheiro da genitora - Substrato probatório que evidencia a existência de laço afetivo e relação de pai e filho. Sentença mantida. Recurso improvido." (e-STJ fl. 962). Nas razões recursais, os recorrentes alegam, em síntese, que é imprescindível a manifestação inequívoca da vontade do adotante para o reconhecimento da adoção post mortem e da filiação socioafetiva. Asseveram, ainda, que o falecido jamais externou intuito de ser pai do ora recorrido, conforme demonstram os documentos acostados aos autos. Contrarrazões às fls. 1028-1038 (e-STJ). É o relatório. Passo a decidir. A pretensão recursal não deve ser conhecida, em razão da incidência, por analogia, da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Convém ressaltar que esse óbice aplica-se tanto para a interposição do recurso com fundamento na alínea a do permissivo constitucional, quanto para a interposição com base em divergência jurisprudencial, uma vez que, no caso sob apreciação, os recorrentes não apontaram, de forma clara e específica, os dispositivos legais tidos por violados pelo acórdão impugnado e os artigos de lei federal que teriam obtido interpretação diversa da que foi dada por outro Tribunal, o que caracteriza deficiência na fundamentação recursal. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA C DO ART. 105, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALTA DE PARTICULARIZAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF. 1. A jurisprudência consolidada deste Superior Tribunal de Justiça determina que, na interposição do recurso especial pelo art. 105, III, alínea c, da Constituição Federal, é preciso particularizar o dispositivo de lei



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 02/2020 – FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

federal violado para a análise da divergência jurisprudencial entre os acórdãos recorrido e paradigma. A falta desse pressuposto enseja deficiência na fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso, ante a incidência, por analogia, da Súmula 284 do STF. 2. Embargos de declaração acolhidos, sem alteração no resultado do julgamento. (EDcl no AgInt no AREsp 1407488/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019) CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CIRURGIA PLÁSTICA. RECONSTRUÇÃO DE MAMA. DESCUMPRIMENTO DO DEVER ANEXO DE INFORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. DEVER DE INDENIZAR. ARTS. 128, 460 E 530 DO CPC/73. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 211 DO STJ. DANOS MORAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. SÚMULA Nº 284 DO STF, POR ANALOGIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. [...] 3. O conhecimento do recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional, exige, além da demonstração e comprovação do dissídio jurisprudencial, a indicação de qual dispositivo legal teria sido violado ou objeto de interpretação divergente, entre o acórdão impugnado e os paradigmas, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula nº 284 do STF. Precedentes. [...] 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido. (REsp 1602660/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2019, DJe 06/12/2019, grifei) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA Nº 283/STF. REEXAME DE PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. VIOLAÇÃO. FALTA DE INDICAÇÃO. SÚMULA Nº 284/STF. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). [...] 5. É inadmissível o inconformismo por deficiência na sua fundamentação quando o recurso especial deixa de indicar qual dispositivo legal teria sido violado ou objeto de interpretação divergente. Aplicação da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal. 6. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1461419/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/11/2019, DJe 21/11/2019, grifei) AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA A. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO DE LEI TIDO POR VIOLADO. INADMISSÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284 DO STF. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 168 DO STJ. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO. 1. É imprescindível a indicação expressa do dispositivo de lei tido por violado para o conhecimento do recurso especial, quer tenha sido interposto pela alínea a quer pela c. [...] 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EREsp 382.756/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/11/2009, DJe 17/12/2009, grifei) Nesse contexto, ante a incidência, por analogia, da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, é forçoso concluir pelo não conhecimento do presente recurso. Ainda que assim não fosse, sequer seria possível se cogitar da existência de notória divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e os paradigmas indicados no recurso especial, uma vez que também é aplicável ao caso o óbice da Súmula 7 deste Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos para que fossem revisadas as premissas fixadas no acórdão recorrido no sentido de que as provas produzidas evidenciam que o ora recorrido era cuidado e apresentado como se fosse filho do falecido P.A., de forma a permitir o reconhecimento post mortem da vontade de adotar e, por conseguinte, da filiação socioafetiva. Sobre o tema, confirmam-se os seguintes julgados, mutatis mutandis: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ADOÇÃO PÓSTUMA. MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DA VONTADE DO ADOTANTE. LAÇO DE AFETIVIDADE. DEMONSTRAÇÃO. VEDADO REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. 1. A adoção póstuma é albergada pelo direito brasileiro, nos termos do art. 42, § 6º, do ECA, na hipótese de óbito do adotante, no curso do procedimento de adoção, e a constatação de que este manifestou, em vida, de forma inequívoca, seu



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 02/2020 – FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

desejo de adotar. 2. Para as adoções post mortem, vigem, como comprovação da inequívoca vontade do de cujus em adotar, as mesmas regras que comprovam a filiação socioafetiva: o tratamento do adotando como se filho fosse e o conhecimento público dessa condição. 3. Em situações excepcionais, em que demonstrada a inequívoca vontade em adotar, diante da longa relação de afetividade, pode ser deferida adoção póstuma ainda que o adotante venha a falecer antes de iniciado o processo de adoção. 4. Se o Tribunal de origem, ao analisar o acervo de fatos e provas existente no processo, concluiu pela inequívoca ocorrência da manifestação do propósito de adotar, bem como pela preexistência de laço afetividade a envolver o adotado e o adotante, repousa sobre a questão o óbice do vedado revolvimento fático e probatório do processo em sede de recurso especial. 5. Recurso especial conhecido e não provido. (REsp 1326728/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 27/02/2014) RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. GUARDA. ARTS. 33, § 2º, E 35 DO ECA. INSTITUTO AUTÔNOMO. ASSISTÊNCIA DEVIDA. ADOÇÃO POST MORTEM. INEQUÍVOCA VONTADE. INEXISTÊNCIA. REQUISITOS. SÚMULA Nº 7/STJ. [...] 4. É possível o deferimento da adoção póstuma, mesmo que o adotante não tenha dado início ao processo formal para tanto, desde que presente a inequívoca vontade para tanto. 5. Rever as conclusões do Tribunal de origem que afastou os requisitos para a configuração da adoção por ausência do vínculo de filiação encontra óbice formal no teor da Súmula nº 7/STJ. 6. Recurso especial não provido. (REsp 1593656/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2016, DJe 16/08/2016) Por fim, considerando que o presente recurso foi interposto na vigência do Novo Código de Processo Civil (Enunciado administrativo n.º 07/STJ), impõe-se a majoração dos honorários advocatícios de sucumbência inicialmente fixados, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC/2015. Esse dispositivo legal tem dupla funcionalidade, devendo atender à justa remuneração do patrono pelo trabalho adicional na fase recursal e inibir recursos cuja matéria já tenha sido exaustivamente tratada. Assim, com base nessas premissas e considerando que o Tribunal de origem arbitrou a verba honorária em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (e-STJ fl. 478), em benefício dos patronos da parte ora recorrida, a majoração dos honorários para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) é medida adequada ao caso. Ante o exposto, com base no art. 932, inciso III, do CPC/2015 c/c a Súmula 568/STJ, não conheço do recurso especial. Intimem-se. Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2020. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator (STJ - REsp: 1861070 SP 2019/0153161-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 17/02/2020)

TJRS - ADOÇÃO INTUITU PERSONAE

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, COM SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO. Considerando o melhor interesse das crianças e a situação excepcional trazida aos autos, deve ser afastada a sentença de extinção do feito e analisado o pleito dos apelantes, para que se possa verificar se realmente possuem condições de proceder à adoção e mesmo tê-las sob sua guarda. Idade dos infantes que infelizmente não as coloca mais entre as preferências para adoção, embora respondam pela maioria do perfil disponível. Positiva atitude dos apelantes, que pretendem adotar os três irmãos, preservando os laços biológicos. Possibilidade de adoção intuitu personae que é excepcionalíssima e exige laços consolidados entre adotado e adotante, com desenvolvimento de vínculos socioafetivos estáveis, que possibilitem a relativização das exigências legais, como no caso. Relevância e urgência da situação que tornam possível, desde já, a realização das competentes perícias em relação às crianças e aos apelantes, para fins de prosseguimento dos pleitos de guarda e adoção, sendo desnecessário aguardar-se a resolução definitiva do processo de destituição do poder familiar, já em tramitar avançado, mormente diante da situação de abrigamento que vivenciam. Apelo parcialmente provido, em monocrática.(Apelação Cível, N° 70083696674, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Daltoe Cesar, Julgado em: 12-02-2020) - (TJ-RS - AC: 70083696674 RS, Relator: José Antônio Daltoe Cesar, Data de Julgamento:



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 02/2020 – FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

12/02/2020, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 17/02/2020)

TJSP - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Apelação – Restabelecimento do poder familiar – Sentença que negou provimento ao pedido da genitora e manteve a perda do poder familiar sobre sua filha – Alegação de desacerto do julgado, mercê da ausência de comprovação da violação aos deveres do poder familiar e da incontestável melhora das condições maternas – Apontada, ainda, a inviabilidade da destituição se basear em hipossuficiência socioeconômica e que a manutenção da medida viola o direito da menor ser criada por sua família natural e prioridade no restabelecimento do convívio com a família natural – Diante da proximidade da maioridade da adolescente sua desvinculação com a família biológica só trará prejuízos – Descabimento – Medida de destituição que foi aplicada por sentença a comprovar o descumprimento do múnus da maternidade – Provas técnicas e orais que apontam não ter a acionada conquistado plena aptidão para o exercício da maternidade da filha – Proximidade da maioridade civil que não é fundamento para a reversão da destituição, sobretudo, porque lhe incumbirá o dever legal de prestar auxílio à mãe desidiosa – Inteligência dos arts. 229 da CF, 1.696 e 1.697 do CC – Determinação impugnada que encontra fundamento nos arts. 3º caput, 4º, parágrafo único a, 7º, 15, 98, II e 100, parágrafo único, VIII, todos do ECA – Superior interesse, prioridade absoluta e proteção integral da menor, previstos no art. 100, parágrafo único, II e IV, da Lei menorista que devem ser o norte para o deslinde do caso – Medida combatida que se mostra a mais adequada à efetivação dos direitos da jovem previstos no ECA – Sentença mantida - Apelação não provida. (TJ-SP - AC: 10194554320148260001 SP 1019455-43.2014.8.26.0001, Relator: Renato Genzani Filho, Data de Julgamento: 03/07/2013, Câmara Especial, Data de Publicação: 28/02/2020)

TJSP - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

APELAÇÃO – Destituição do poder familiar – Sentença que decretou a perda do poder familiar sobre a criança M. R da S., A. S. F e M. da S. F. – Genitora e genitor apelam – Preliminar de inépcia da inicial e alegação de mérito no sentido de que não foram esgotados os meios de reinserção das crianças em família natural ou extensa – Reconhecimento de nulidade de ofício – Reconhecimento excepcional de vício ante a incongruência da condução processual ao contido no art. 19, § 1º e 157, § 1º, ECA – Requeridos que não foram ouvidos em audiência de instrução – Ato imprescindível em procedimentos da espécie – Vício insanável – Vício processual reconhecido - Violação ao devido processo legal, ante a ausência de oitiva dos genitores – Nulidade insanável – Falha na condução do feito – Afronta aos artigos 19, § 1º, 157 e 161, § 4º, art. 161, § 4º, do ECA e 162, § 1º, do ECA e art. 5º, LV, CF – Ausência de prejuízo para os infantes, que já estão em estágio de convivência em família substituta. Sentença anulada, ficando prejudicada a análise da apelação interposta. (TJ-SP - AC: 10016747620188260127 SP 1001674-76.2018.8.26.0127, Relator: Renato Genzani Filho, Data de Julgamento: 03/07/2013, Câmara Especial, Data de Publicação: 28/02/2020)